

apresentado para a comissão

de Justiça (aprovado)

PROJETO DE RESOLUÇÃO-4/64

AMPLA:- Regulamenta e dá nova redação no Regimento Interno com relação ao Art. 23- §1º e §2º.

de Sessões, 3, 6, 1964

[Assinatura]

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná decretou e eu Presidente da Edilidade sanciono a seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º :- Regulamenta o R.I. no seu Art. 23 e parágrafos com relação a licença dos senhores edis dando dessa - maneira nova relação em exposição óbvia e plenamente justificável.

Art. 2º :- A deliberação da convocação do suplente independente da licença do titular na forma da lei, passa a ser, automaticamente, de competência da própria Presidência.

Art. 3º :- Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Edilidade, em 03 de junho de 1964.

[Assinatura]
Cássio de Oliveira Lima
Vereador-autor.

JUSTIFICATIVA:- Sem quebra ou ferimento de dispositivos legais e procurando dar nova fisionomia a um obsoleto Regimento Interno que já sofreu em parte a sua metamorfose em lei sancionada quando Presidente desta Casa o ilustre homem público dr. Osmar Godinho, é que tomei, também, tal atitude e pronunciamento a fim de sugerir a regulamentação do Art. 23- §1º e §2º do Regimento Interno. Não se justifica, senhor Presidente, e cultos vereadores que, permaneça em vigor essa lei ora em pauta que, indubitavelmente, vem até hoje em detrimento ao suplente que na dependência do titular fica a merco de tal requerimento. Fica, senhor Presidente e nobres vereadores, repito, o suplente, na expectativa de um requerimento de licença do titular que, as vezes negligenciando tal mistério, prejudica aquele com os mesmos direitos de um trabalho em benefício do povo. Assim sendo, o justo e certo, seria de competência do senhor Presidente da Edilidade a convocação do suplente desde que, o titular deixasse de comparecer 2 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificado, perdurando a licença em favor do suplente no prazo de 30 (trinta) dias sujeita a dilatação.

Sala da Edilidade, em 03 de junho de 1964.

[Assinatura]
Cássio de Oliveira Lima
Vereador-autor.

•X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
•X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
•X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
•X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.